

Gabinete do vereador Prof. Samuel (PL)

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei nº 001/2023 – de autoria do Executivo Municipal, o qual ALTERA a Lei n. 1229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências. (Alteração de nome, endereço e número de salas do CMEI Prof.^a Cacilda Pinto de Lima)

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei 001/2023 — autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 66/2022 cuja ementa está registrada acima. É importante ressaltar que a matéria em pauta foi, necessariamente, apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como de Finanças, Economia e Orçamento, tendo recebido análise de constitucionalidade e de ordem financeira que a envolvem.

Da leitura da matéria, registra-se que a Prefeitura de Manaus apresenta com clareza, razões para a formalização, neste Poder Legislativo, da propositura, sendo a principal a necessidade de regulamentação do número de salas do CMEI Prof.^a Cacilda Pinto de Lima, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação SEMED, passando a funcionar com número maior de salas de aula, pelas quais, a propósito, discorre o Poder Executivo:

O CMEI Prof.^a Cacilda Pinto de Lima funciona em prédio com 10 (dez) salas de aulas e está localizado em novo endereço a Rua Jackson Cabral NO 901, Bairro Jorge Teixeira, (Antiga Rua 15 de Agosto) referida solicitação faz-se necessária tendo em vista que a atualização cadastral da Unidade Educacional obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da Educação.

Esta Unidade Educacional proporcionará atendimento aos alunos em idade escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental, razão pela qual reitera-se que é fundamental assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso permanência na escola assim, de forma positiva com a Comunidade, considerando



Gabinete do vereador Prof. Samuel (PL)

que cabe ao município oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e com prioridade) o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino. (Lei 9394/96, artigo Art 11).

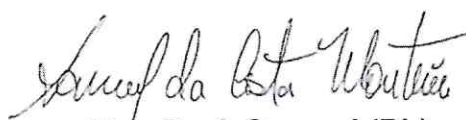
Salienta-se que a estrutura e o funcionamento de uma escola dizem respeito à organização do sistema escolar, portanto primordiais para proporcionar um ambiente acolhedor, o que reflete inclusive no processo de ensino aprendizagem.

Entende-se que esta Unidade Educacional é necessária para o atendimento da demanda educacional do bairro Jorge Teixeira Etapa IV, prestando, assim, um grande serviço a esta comunidade do Município de Manaus.

É o relatório.

Por essas razões, considerando que o projeto se constitui em uma iniciativa importante e essencial para o município de Manaus, a manifestação deste relator é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o Parecer.


Ver. Prof. Samuel (PL)

Relator







